

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – PNAE Nº 003/2025

O Município de Santo Antônio do Palma/RS comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda. **O prazo para a entrega dos envelopes será até o 11 de agosto de 2025, no horário das 13:30 horas**, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma/RS, sito na Av. Vinte de Março, nº 808, Centro, Santo Antônio do Palma/RS.

1. OBJETO

O Objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT./UNID	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (R\$)
1	Abobrinha de tronco (kg)	40 KG	4,50
2	Alface (unidade)	200 Unidades	4,50
3	Alho (kg)	5 KG	38,25
4	Batata Inglesa	200 KG	7,75
5	Batata doce (kg)	90 KG	5,90
6	Beterraba (kg)	50 KG	6,05
7	Bergamota (kg)	180 KG	5,06
8	Brócolis (kg)	100 KG	8,79
9	Caqui (kg)	50 kg	6,21
10	Cebola (kg)	90 KG	6,53

11	Cebolinha (maço)	50 Unidades	4,04
12	Cenoura (kg)	90 KG	6,93
13	Chuchu (kg)	30 KG	5,59
14	Couve chinesa (und.)	20 Unidades	6,88
15	Couve manteiga (maço)	20 Unidades	4,33
16	Couve-flor (kg)	50 KG	8,64
17	Espinafre (maço)	10 Unidades	5,42
18	Feijão preto (kg)	60 KG	9,43
19	Feijão carioca (kg)	40 KG	10,18
20	Laranja (kg)	60 KG	5,14
21	Mandioca com casca (kg)	90 KG	5,76
22	Melancia (kg)	100 kg	3,46
23	Milho verde (kg)	10 KG	24,36
24	Moranga cabotiá (kg)	60 kg	6,25
25	Pepino (kg)	30 KG	6,30
26	Pêssego (kg)	90 kg	7,06
27	Pipoca (kg)	30 KG	14,58
28	Pimentão (kg)	3 KG	21,02
29	Repolho (kg)	60 KG	3,70
30	Salsinha (maço)	50 Unidades	4,07
31	Tomate (kg)	200 KG	8,46
32	Vagem (kg)	60 KG	14,92

Os produtos acima deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santo Antônio do Palma/RS, de acordo com o programado e solicitação com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação, a ser repassada pelos fornecedores.

2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

2.1 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- V - Alvará sanitário regularizado do estabelecimento, (apenas para as agroindústrias) conforme previsto nas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.2 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

3.1 No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, 01 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos, ou seja, no dia 17 de março de 2025, às 13:30 horas.

O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após a realização da sessão pública, e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.3 O(s) projetos(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução.

3.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e nº DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 (um) dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nºs 259/02

e 216/04 ANVISA), bem como atender as especificações contidas no ANEXO II deste edital.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários diferentes daqueles fixados pelo Município.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.

As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas junto a Secretaria Municipal de Educação, antes da entrega programada para a provação da responsável técnica.

- a) As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.
- b) A não apresentação da amostra em desacordo com exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ ou da proposta.
- c) As amostras serão analisadas pela secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de Avaliação, além das especificações descritas para cada item, antes da entrega do produto, que será analisado o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/ benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.
- d) Independentemente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré - aprovadas em licitações anteriores, se houver.

7. DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8. DA CONTRATAÇÃO.

Declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias.

O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.

a) Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

b) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar, bem como as especificações de cada produto, contidas no ANEXO II deste edital.

c) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o final do primeiro semestre de 2024;

d) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

10. PENALIDADES.

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2025.

06-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12. DOS RECURSOS.

Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso no prazo de três dias, conforme Lei nº 14.133/2021.

13. ANEXOS.

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – MINUTA DO CONTRATO

II- ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma/RS , na Secretaria Municipal de Administração, sita na Av. Vinte de Março, nº 808, Centro, na cidade de Santo Antônio do Palma-RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Santo Antônio do Palma/RS, 21 de julho de 2025.

RONI TRENTINI
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Vinte de Março, nº 808, centro, na cidade de Santo Antônio do Palma-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.412.832 / 0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133/2021, Lei federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, e tem base na Chamada Pública PNAE 03/2025, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o segundo semestre de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMADA PÚBLICA PNAE n.º 03/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 003/2025.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,

comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento em vigor.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- III - fiscalizar a execução do contrato;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 03/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como poderá ser aditado mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do Município de Santo Antônio do Palma e do Setor da Merenda Escolar que exercerão rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Casca para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Santo Antônio do Palma / RS, de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PALMA

Contratante

.....

Contratada

Testemunhas:

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNIT. R\$
1	Abobrinha de tronco (kg)	Abobrinha de colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	40 KG	4,50
2	Alface (unidade)	Alface verde, tamanho médio, com peso mínimo, por unidade, de 300g. As folhas deverão ser limpas, sem marcas de picadas de insetos, sem nenhum defeito que possa alterar sua aparência e qualidade. Embalagem primária: caixas arejadas, retornáveis. Entrega em unidades (pés), conforme pedido semanal.	200 Unidades	4,50
3	Alho (kg)	De colheita recente, boa qualidade sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal.	05 KG	38,25
4	Batata Inglesa	Batata inglesa, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal, com identificação de peso.	200 KG	7,75
5	Batata doce	Batata doce, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de	90 KG	5,90

	(kg)	resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal, com identificação de peso.		
7	Beterraba (kg)	Beterraba, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, lisa, com polpa intacta, com coloração típica da variedade machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal, com identificação de peso.	150 KG	6,05
8	Bergamota (kg)	Grau médio de maturação. De boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal, com identificação de peso.	50 KG	5,06
9	Brócolis (kg)	Unidade grande íntegra, de colheita recente, boa qualidade sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sem insetos. Entrega em kg, conforme pedido semanal.	100 KG	8,79
10	Caqui (kg)	Grau médio de maturação. De boa qualidade, inteiro, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal.	50 kg	6,21
11	Cebola (kg)	Cebola branca nacional, sem brotos, livre da maior parte possível de terra	90 KG	6,53

		aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal, com identificação de peso.		
12	Cebolinha (maço)	De colheita recente, boa qualidade sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em unidades de maço, conforme pedido semanal.	50 Unidades	4,04
13	Cenoura (kg)	Cenoura, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal, com identificação de peso.	90 KG	6,93
14	Chuchu (kg)	De colheita recente, boa qualidade sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal.	30 KG	5,59
15	Couve chinesa (und.)	De colheita recente, boa qualidade sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em unidades, conforme pedido semanal.	20 Unidades	6,88
16	Couve manteiga (maço)	De colheita recente, boa qualidade sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em maços, conforme pedido semanal.	20 Unidades	4,33

17	Couve-flor (kg)	Unidade grande íntegra, de colheita recente, boa qualidade sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sem insetos. Entrega em kg, conforme pedido semanal.	50 KG	8,64
18	Espinafr e (maço)	De colheita recente, boa qualidade sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em unidades de maço, conforme pedido semanal.	10 Unidades	5,42
19	Feijão preto (kg)	Feijão tipo preto, de colheita recente, Pacote de 1 kg embalagem plástica e transparente, sem parasitas, deve constar na embalagem: registro, data de fabricação, prazo de validade, rótulo nutricional. Boa qualidade, inteira, sem bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	60 KG	9,43
20	Feijão carioca (kg)	Feijão tipo carioca, de colheita recente. Pacote de 1 kg embalagem plástica e transparente, sem parasitas, deve constar na embalagem: registro, data de fabricação, prazo de validade, rótulo nutricional. Boa qualidade, inteira, sem bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	40 KG	10,18
22	Laranja (kg)	Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal, com identificação de peso.	60 KG	5,14
23	Mandioca com casca (kg)	Mandioca com casca, de colheita recente, pode ser embalada congelada embalagem plástica e transparente. Boa qualidade, sem machucaduras, bolores	90 KG	5,76

		ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal, com identificação de peso.		
25	Melancia (kg)	Melancia de tamanho médio. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal, com identificação de peso.	100 kg	3,46
26	Milho verde (kg)	Milho verde, de colheita recente, pode ser embalado congelado embalagem plástica e transparente. Boa qualidade, sem machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal, com identificação de peso.	10 KG	24,36
27	Moranga cabotiá (kg)	Moranga de colheita recente, boa qualidade, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal.	60 kg	6,25
30	Pepino (kg)	De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal, com identificação de peso.	30 KG	6,30
31	Pêssego (kg)	Grau médio de maturação. De boa qualidade, inteiro, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal.	90 kg	7,06
32	Pipoca (kg)	Milho para pipoca tipo 1, de colheita recente, selecionado com matérias	30 KG	14,58

		primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas. Grãos secos (com no máximo 15% de umidade). Entrega em embalagem plástica, de 500g ou 1kg.		
34	Pimentão (kg)	Pimentão verde, de colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal, com identificação de peso.	3 KG	21,02
35	Repolho (kg)	Unidade grande íntegra, de colheita recente, boa qualidade sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal.	60 KG	3,70
36	Salsinha (maço)	De colheita recente, boa qualidade sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em maços, conforme pedido semanal.	50 Unidades	4,07
38	Tomate (kg)	Tomate, grau médio de maturação, fresco, com coloração e tamanho uniforme. De colheita recente, boa qualidade sem rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal, com identificação de peso.	200 KG	8,46
39	Vagem (kg)	De colheita recente, boa qualidade sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal.	60 KG	14,92